



ATA Nº 2/2024 - SEAD/CPAO-17939

Tratam os autos de pedido de IMPUGNAÇÃO ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024.

Dos fatos:

Em 05 de março de 2024 foi encaminhado à esta Comissão Permanente de Alienação Onerosa, via e-mail, o pedido de Impugnação ao Edital de Chamamento Público nº 001/2024 que tem por objeto o credenciamento de Leiloeiros Oficiais de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste instrumento e seus anexos, para a celebração de contrato de prestação dos serviços de alienação dos bens imóveis rurais e/ou urbanos disponíveis do Estado de Goiás, conforme Termo de Referência e Edital consolidados no processo administrativo nº 202300005030738.

O requerente, senhor Rodrigo Schmitz, brasileiro, divorciado, Leiloeiro Oficial matriculado na JUCEG sob n. 069, portador do RG n. 72084081068 SSP/SC, inscrito no CPF sob o n. 720.840.810-68, com endereço à Avenida T-4, 619, Sala 310, Setor Bueno, Goiânia/GO - CEP 74230-035, alega ter ocorrido ilegalidade na elaboração do edital em tela no que concerne aos atestados de capacidade técnica, uma vez que o mesmo exige a apresentação de atestado(s), certidão(ões) e/ou declaração(ões) que comprovem o leiloeiro ter a experiência para o intento nos exatos termos abaixo:

4.1.2 - A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de:

4.1.2.1 - Atestado(s), Certidão(s) e/ou Declaração(ões) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove(m) ter o leiloeiro efetuado, com êxito nas arrematações, ou seja EFETIVAMENTE VENDIDO E NÃO FRUSTRADO, nos últimos 03 (três) anos, leilão(ões) de imóvel(eis) urbano(s) e/ou rural(is), em valor superior a R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais). Conforme justificativa do item 2.9 do Termo de Referência anexo deste Edital.

4.1.2.2 - O(s) atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões), contendo a identificação do signatário, deve(m) ser apresentado(s) em papel timbrado do(s) signatário(s) e deve(m) indicar as características, quantidades e prazos das atividades executadas ou em execução pelo credenciante.

Reforça em sua alegação, ainda, o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 em seu artigo 67, especificamente no §2º deste artigo que reza, literalmente:

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos

relativas aos atestados.

Em resumo, o requerente alerta que a expressão “nos últimos três anos” vai de encontro ao mandamento legal pois restringe, desnecessariamente, a competição “vez que coíbe à participação de profissionais que não possuam Atestado de Capacidade Técnica naqueles exatos termos...” (sic).

Uma vigorosa análise do pedido levou-nos a encontrar, entre outros, julgado do Tribunal de Contas da União que corroboram esse entendimento, a saber, [Acórdão 2163/2014-Plenário](#) cujo enunciado resume:

“É indevido o estabelecimento de limitações temporais ou quantitativas em relação ao número ou antiguidade das certidões apresentadas com o objetivo de comprovar a qualificação técnica dos licitantes” (grifo nosso).

Paralelamente, o requerente questiona, também, o valor exigido no item 4.1.2.1, qual seja: R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais) a ser comprovado mediante a apresentação de certidões, atestados ou declarações.

Ocorre que a legislação faculta à administração a possibilidade de exigir atestados limitando-se a 50% das parcelas conforme § 2º do art. 67 da Lei 14.133/21, acima descrito.

Nesse sentido, considerando o quantitativo de imóveis devidamente autorizados para alienação, reportamo-nos à Nota Explicativa nº 01/2024 SEAD/CPAO constante do processo administrativo 202300005030738 onde esta comissão responde a questionamento semelhante feito pela Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Administração. Naquela ocasião, foi apresentado o montante potencial de imóveis e seus respectivos valores, conforme transcrição abaixo:

j) Em relação ao item 41.10: nosso estoque de bens imóveis a serem alienados, segundo as últimas avaliações disponíveis, remontam a R\$ 114.411.234,54 (previsão para 2024); R\$ 44.857.164,50 (previsão para 2025) e R\$ 25.748.011,10 (previsão para 2026). Nesse sentido, a exigência de comprovação técnica de venda de imóvel no valor de R\$ 1.500.000,00 representa apenas 0,81% do montante (informações retiradas da Nota Técnica nº 3/2023-SEAD/SUPATI, processo SEI 202300004078249, evento 55061334). Além disso, este mesmo critério foi utilizado no Edital do último chamamento público para leiloeiros de bens imóveis realizado ainda em 2019 (processo 201900005008787, item 4.1.2.1). Portanto, entendemos salutar manter essa exigência nesse patamar de valores.

Da decisão:

Nesse diapasão, essa Comissão Permanente de Alienação Onerosa resolve:

- 1- Conhecer o pedido de impugnação porquanto foi tempestivo;
- 2- Dar provimento parcial à solicitação excluindo do Edital a expressão “nos últimos três anos” no item 4.1.2.1 daquele documento através da competente retificação do mesmo;
- 3- Manter o valor mínimo de comprovação nos atestados a serem apresentados, qual seja, R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais);
- 4- Abrir novo prazo para recebimento dos envelopes de credenciamento, prorrogando a data final para 19 de março de 2024.

Assinam a presente os membros abaixo

GOIANIA - GO, aos 11 dias do mês de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREI OLIVEIRA DE PAULA, Presidente de Comissão**, em 11/03/2024, às 15:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO CARVALHO RODRIGUES, Membro de Comissão**, em 11/03/2024, às 15:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **57721654** e o código CRC **6012B70B**.

COMISSÃO PERMANENTE DE ALIENAÇÃO ONEROSA
AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO 1945, S/C - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO -
CEP 74115-030 - (62)3201-6606.



Referência: Processo nº 202400005008285



SEI 57721654